COMISSÃO DE LICITAÇÃO Fls._____ Rubrica

CONTRATO Nº 043/2022-PE

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE VEÍCULO NOVO DO TIPO VAN, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BERTOLINIA E A EMPRESA GLOBAL MAIS VEICULOS EIRELI.

Pelo presente instrumento particular, de um lado a **Prefeitura Municipal de BERTOLÍNIA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no **CNPJ sob n° 06.554.034/0001-04**, localizada na Av. Presidente Medice, 332, Centro. Bertolínia-PI, CEP: 64.870-000, Centro, nesta cidade de BERTOLÍNIA, Estado do Piauí, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. GERALDO FONSECA CORREIA, brasileiro, casado, portador do CPF: 493.106.311-04, residente e domiciliado na Rua Antônio Honório, número 291, Bairro Centro, doravante denominado de CONTRATANTE, e a empresa **GLOBAL MAIS VEICULOS EIRELI**, inscrita no **CNPJ nº 32.247.281/0001-78**, com sede na Avenida Pedro Almeida, nº 413, sala 9 Edifício MH Moura, Bairro São Cristóvão, município de Teresina-PI, CEP 64.052-280, representada neste ato pelo Sr. GUILHERME ADOLFO PEREIRA LOPES, empresário, portador do RG nº 2043137 SSP/PI e CPF nº 945.749.793-72, residente e domiciliado na cidade de Teresina-PI, doravante denominado CONTRATADO, celebram o presente Contrato estabelecido pelo processo de licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO 021/2022**, conforme Descrição do Objeto e Termo de Referência anexo do Edital e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA PARA AQUISIÇÃO DE VEÍCULO NOVO DO TIPO VAN, EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE BERTOLINIA-PI.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1. O valor total do presente contrato é de **R$ 290.000,00 (duzentos e noventa mil reais)**, o qual será pago em parcelas em conformidade com o ajuste entre as partes e mediante apresentação da Nota Fiscal de Produtos e de Recibos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1. Efetuar o pagamento após a apresentação da (s) Nota (s). Fiscal (is) correspondente (s) ao (s) produto (os) fornecido (s);

3.2. Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar suas atividades dentro das normas estabelecidas e em sua proposta;

3.3. Notificar por escrito à CONTRATADA, toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do Contrato, tais como, eventuais imperfeições durante sua vigência afixando prazo para sua correção;

3.4. Exercer a fiscalização, coordenação e o acompanhamento da execução do Contrato, por meio de fiscal de contatos designado pela Prefeitura, independentemente, do acompanhamento e controle exercidos diretamente pela CONTRATADA;

3.5. Notificar a CONTRATADA quando for o caso, sobre a aplicação de eventuais sanções previstas em Contrato;

3.6. Notificar a empresa, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos itens recebidos, para que sejam adotadas medidas corretivas necessárias;

3.7. Rejeitar, no todo ou em parte o produto em desacordo com o contrato.

MUNICIPIO DE BERTOLINIA:06554034000104 Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE BERTOLINIA:06554034000104 Dados: 2022.06.30 12:19:33 -03'00'

COMISSÃO DE LICITAÇÃO Fls._____ Rubrica

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. Entregar o produto imediatamente após a solicitação (Pronta Entrega);

4.2. Providenciar a imediata correção das divergências apontadas pela contratante quanto ao fornecimento do produto solicitado;

4.3. Manter-se durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

4.4. O contratado é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

4.5. O contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, seguros e pelo transporte resultante da execução do contrato;

4.6. O contratado é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

4.7. Não serão aceitos, em hipótese alguma o produto adulterado ou fora dos padrões de qualidade exigidos pela legislação vigente;

4.8. Fornecer o produto em matriz ou filial de atendimento, mediante requisição e formulários próprios do CONTRATANTE, apresentada por servidor credenciado;

4.9. O descumprimento de qualquer das obrigações poderá ser usado como motivo de rescisão contratual ou aplicação de penalidades de acordo com os termos desse edital.

CLÁUSULA QUINTA - DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

5.1. Entregar o produto imediatamente após a solicitação (Pronta Entrega);

5.2. O não cumprimento, reincidente, do fornecimento do produto e não havendo justificativa legal da contratada, poderá a contratante prorrogar o prazo por mais uma vez ou aplicar sansões conforme a lei de contratos e licitações ou rescindir unilateralmente o contrato.

5.3. O produto poderá ser entregue por filial do vencedor desde que sejam mantidos todas as condições, critérios e preços estabelecidos neste edital.

5.4. A entrega do produto é de inteira e completa responsabilidade da contratada, arcando com todos os ônus deste.

5.5. O local de entrega do produto é aquele indicado na Ordem de Fornecimento de Produtos.

5.6. O objeto será fornecido de acordo com as necessidades e conveniências do CONTRATANTE.

5.7. A requisição deverá conter a identificação da unidade requisitante, indicação expressa do número do contrato, do número desta licitação, do número do processo, a identificação da Contratada, a especificação do item, a quantidade, data e horário e endereço de entrega e assinatura do responsável.

5.8. A requisição será expedida por quaisquer meios de comunicação que possibilitem a comprovação do respectivo recebimento por parte da Contratada, inclusive fac-símile e correio eletrônico.

5.9. Correrão por conta da contratada todas as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da entrega e da própria aquisição do produto.

5.10. Executado o contrato, o seu objeto será recebido:

5.13.1. Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação;

MUNICIPIO DE BERTOLINIA:06554034000104

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls._____
Rubrica

5.13.2. Definitivamente, após a verificação da qualidade do produto e consequente aceitação.

5.14. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, o fornecimento executado em desacordo com o contrato;

5.15. O produto recusado deverá ser substituído no prazo de 24(vinte e quatro) horas, contado a partir do recebimento pela CONTRATADA da formalização da recusa pelo Contratante, arcando a Contratada com os custos dessa operação, inclusive os de reparação;

5.16. Não será admitida recusa de fornecimento em decorrência de sobrecarga na sua capacidade instalada;

5.17. Em casos de falta do produto, por motivos fortuitos ou de força maior, a CONTRATADA deverá providenciar alternativas de fornecimento nas mesmas condições acordadas, no prazo máximo de 05(cinco) dias, após o recebimento da ordem fornecimento emitida pela CONTRATANTE, sob pena de sofrer as sanções previstas no Contrato;

5.18. A entrega do produto deverá ser acompanhada da Nora Fiscal;

5.19. A entrega do produto deverá ser feita a funcionário devidamente identificado e assinado pelo responsável pela entrega;

CLÁUSULA SEXTA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

6.1. Fica designado como fiscal/gestor do Contrato à autoridade do Órgão solicitante ou pessoa por ele designado, cabendo a este o acompanhamento do cumprimento de todos os termos deste edital.

6.2. Fica designado como Fiscal do Contrato o Fiscal dos Contratos Administrativos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO:

7.1. O pagamento deverá ser efetuado até 30 (trinta) dias após a emissão da nota Fiscal de Produto.

7.2. O pagamento poderá ser efetuado em parcela única, no valor requisitado, ou em parcelas, após a entrega da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pela autoridade requisitante, sendo esta condição imprescindível para o pagamento e em conformidade a disponibilidade de crédito orçamentário.

7.3. As Notas Fiscal/Fatura entregue não deverão portar vícios ou incorreções que impossibilitem ou atrasem o pagamento, hipótese em que a CONTRATADA suportará os ônus decorrentes do atraso.

7.4. A emissão da Nota Fiscal/Fatura é de responsabilidade da contratada, que deverá conter as especificações do produto e preço unitário em conformidade com a proposta ofertada.

7.5. Nenhum pagamento será efetuado ao contratado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe tenha sido imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

7.6. O pagamento somente será realizado após a verificação da situação da mesma, relativa às condições de habilitação exigidas na licitação e relativa aos Incisos III e IV, Art. 29 da Lei n° 8.666/93, através de documentação anexada à fatura, e em caso de pendência o pagamento será suspenso.

7.7. A verificação do cumprimento das condições de habilitação, conforme exigidas nos Incisos III e IV, Art. 29 da Lei n° 8.666/93 será de responsabilidade do órgão solicitante, através do Secretário ou pessoa por ele indicada.

CLÁUSULA OITAVA - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO OU REVISÃO DO PREÇO

MUNICIPIO DE BERTOLINIA:06554034000104
Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE BERTOLINIA:06554034000104
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, st=PI, l=BERTOLINIA, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CNPJ A1, ou=17975928000100, ou=videoconferencia, cn=MUNICIPIO DE BERTOLINIA:06554034000104
Dados: 2022.06.30 12:20:13 -03'00'

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls._____
Rubrica

8.1. O Reequilíbrio Econômico-Financeiro ou Revisão do Preço do contrato poderá ocorrer para promover a recomposição do preço contratado, para mais ou para menos, em virtude da ocorrência de fatos imprevisíveis, provocadas por fatos extracontratuais, supervenientes à apresentação da proposta e, em geral, imprevisíveis ou, se previsíveis, de consequências incalculáveis, decorrentes da ocorrência de caso fortuito, de força maior ou fato do príncipe, superveniente à apresentação da proposta e capaz de retardar ou impedir a regular execução do ajustado.

8.2. São vedadas, sob pena de nulidade o Reajuste com quaisquer estipulações de:

8.2.1. Correção monetária ou de reajuste por índices de preços gerais, setoriais ou que reflitam a variação dos custos de produção ou dos insumos utilizados, ressalvado o disposto no artigo seguinte.

8.3. Poderá ser buscada quando ocorrerem fatos posteriores à contratação que:

8.3.1. Sejam imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis;

8.3.2. Que representem um caso fortuito ou de força maior.

8.4. As Revisões, se deferidas, será precedida de processo administrativo, o qual constará de:

8.4.1. Requerimento, anterior ao fim da vigência do contrato, da proponente para a contratante;

8.4.2. Comprovação que justifique a solicitação quer sejam planilhas de demonstração de variação de preços, indicadores de variações do mercado, etc.;

8.4.3. Passará pela análise da assessoria jurídica e;

8.4.4. Deferimento ou indeferimento do ordenador de despesas.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

9.1. A contratação terá **vigência de 90 (noventa) dias**, contados da data da assinatura do contrato, ou a término da prestação do fornecimento, prevalecendo o que ocorrer primeiro, podendo, ainda, ser prorrogado ou aditivado, nos termos da Lei nº 8.666/93, por interesse público, ou até a conclusão de novo procedimento licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

10.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

10.2. Constituem motivo para rescisão do contrato:

10.2.1. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

10.2.2. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;

10.2.3. A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento, nos prazos estipulados;

10.2.4. O atraso injustificado no fornecimento;

10.2.5. A paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

10.2.6. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;

10.2.7. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

10.2.8. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 desta 8.666/93;

10.2.9. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

10.2.10. A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

MUNICIPIO DE BERTOLINIA:06554034000104
Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE BERTOLINIA:06554034000104 DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=PJ, l=BERTOLINIA, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CNPJ A1, oid=2.16.76.1.3.3=3797592800010, ou=videoconferencia, cn=MUNICIPIO DE BERTOLINIA:06554034000104 Dados: 2022.06.30 12:20:46 -03'00'

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls._____
Rubrica

10.2.11. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

10.2.12. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

10.2.13. A supressão, por parte da Administração, compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 65 desta da lei 8.666/93;

10.2.14. A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

10.2.15. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes do fornecimento, ou parcelas destes já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

10.2.16. A não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para o fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

10.2.17. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

10.2.18. Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis;

10.2.19. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

10.3. A rescisão do contrato poderá ser:

a. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da lei 8.666/93;

b. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

c. Judicial, nos termos da legislação;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

11.1. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato.

11.2. A multa a que alude, não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas em lei.

11.3. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectivo contratado.

MUNICIPIO DE BERTOLINIA:06554034000104

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls._____
Rubrica

11.4. Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

11.5. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

11.6. Advertência;

11.7. Multa com índices que não poderão ser inferiores a 2% (dois por cento), nem superiores a 5% (cinco por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com dispensa ou inexigibilidade de licitação;

11.8. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

11.9. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

11.10. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

11.11. As sanções previstas em lei poderão ser aplicadas simultaneamente, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

11.12. A declaração de idoneidade é de competência exclusiva do Ministro de Estado, do Secretário Estadual ou Municipal, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

11.13. A suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração e a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública também poderão ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos por esta Lei:

11.13.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

11.13.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação.

11.14. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

12.1 O CONTRATADO ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessário até o limite previsto no Artigo 65, parágrafo 1º da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS RECURSOS

Fonte	Programa de Trabalho	Elemento de Despesa
500, 501, 601, 621, 631, 632, 749, 3120	10 301 1052 2098 0000	33.90.52.00

13.1. OUTRAS FONTES DE RECURSOS NÃO CITADOS ANTERIORMENTE

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA LEGISLAÇÃO PERTINENTE

MUNICIPIO DE BERTOLINIA:06554034000104
Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE BERTOLINIA:06554034000104 DN: c=BR, o=ICP-Brasil, st=PI, l=BERTOLÍNIA, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CNPJ A1, ou=87975928000100, ou=videoconferencia, cn=MUNICIPIO DE BERTOLINIA:06554034000104 Dados: 2022.06.30 12:21:50 -03'00'

COMISSÃO DE LICITAÇÃO Fls._____ Rubrica

14.1. O presente instrumento contratual reger-se-á pelas cláusulas aqui acordadas e pelos preceitos legais contidos na Lei nº 10.520/02, submissa a Lei 8.666/93 de 21 de junho de 1.993 e suas alterações Decreto 10.024 e Decreto nº 3.555 de 08 de agosto de 2000.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Este instrumento contratual é de fornecimento de produtos por tempo determinado com natureza autônoma, não assumindo a CONTRATANTE qualquer responsabilidade de ordem trabalhista e/ou previdenciária, ou fiscal.

15.2. O presente instrumento contratual obriga as partes contratantes e aos seus sucessores, devendo estes zelar pelo seu fiel e integral cumprimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. As partes elegem o foro da Comarca de Manoel Emídio – PI para dirimir toda e qualquer dúvida ou questões oriundas do presente contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja e por estarem de acordo, justas e contratadas, assinam as partes o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para uma única finalidade e efeito, juntamente com as testemunhas abaixo transcritas.

BERTOLÍNIA – PI, 30 de junho de 2022.

MUNICIPIO DE BERTOLINIA:06554034000104

Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE BERTOLINIA:06554034000104
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, st=PI, l=BERTOL?NIA, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CNPJ A1, ou=37975928000100, ou=videoconferencia, cn=MUNICIPIO DE BERTOLINIA:06554034000104
Dados: 2022.06.30 12:21:53 -03'00'

PREFEITURA MUNICIPAL DE BERTOLÍNIA
CNPJ n° 06.554.034/0001-04
GERALDO FONSECA CORREIA
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

GUILHERME ADOLFO PEREIRA LOPES:94574979372

Assinado de forma digital por GUILHERME ADOLFO PEREIRA LOPES:94574979372
Dados: 2022.06.30 11:07:56 -03'00'

GLOBAL MAIS VEICULOS EIRELI
CNPJ nº 32.247.281/0001-78
GUILHERME ADOLFO PEREIRA LOPES
RG nº 2043137 SSP/PI
CPF nº 945.749.793-72
CONTRATADO

Testemunhas:

1)

2)

Id:12525D3147200EF6

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BERTOLÍNIA
CNPJ: 06.554.034/0001-04
Av. Presidente Médici nº 332, Centro, Bertolínia – PI
E-mail: prefbertolinia@gmail.com

ADMINISTRATIVO Nº 047/2022-PMB - PREGÃO ELETRÔNICO 021/2022.

EXTRATO DO CONTRATO 043/2022-PE

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BERTOLÍNIA- PI.

CONTRATADO: GLOBAL MAIS VEICULOS EIRELI, inscrita no **CNPJ nº 32.247.281/0001-78**, com sede na Avenida Pedro Almeida, nº 413, sala 9 Edifício MH Moura, Bairro São Cristóvão, município de Teresina-PI, CEP 64.052-280.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA PARA AQUISIÇÃO DE VEÍCULO NOVO DO TIPO VAN, EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE BERTOLINIA-PI.

AMPARO LEGAL: Lei nº 10.520/02, submissa a Lei 8.666/93 de 21 de junho de 1.993 e suas alterações, Decreto 10.024 e Decreto nº 3.555 de 08 de agosto de 2000.

FONTE DE RECURSOS:

Fonte	Programa de Trabalho	Elemento de Despesa
500, 501, 601, 621, 631, 632, 749, 3120	10 301 1052 2098 0000	33.90.52.00

VALOR TOTAL: R$ 290.000,00 (duzentos e noventa mil reais), o qual será pago em parcelas em conformidade com o ajuste entre as partes e mediante apresentação da Nota Fiscal de Produtos e de Recibos.

VIGÊNCIA: 90 (noventa) dias, contados da data da assinatura do contrato.

Bertolínia - PI, em 30 de junho de 2022.

GERALDO FONSECA CORREIA
Prefeito Municipal

Id:089B76E6B85A05BF

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N.º 025 /2022 DE 29 DE JUNHO DE 2022.

EMENTA: Dispõe sobre a nomeação do Presidente e Vice-Presidente do Conselho Municipal de Educação - CME do Município de Lagoa do Barro do Piauí – PI.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA DO BARRO DO PIAUÍ-PI, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram conferidas pela Constituição Federal e a Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º – Nomeado o **Presidente** e **Vice-Presidente** do Conselho Municipal de Educação - CME do Município de Lagoa do Barro do Piauí - PI, a saber:

I – Presidente: DANIEL JOAQUIM DA SILVA – CPF: 839.356.653 - 34
II – Vice-Presidente: MARIA RIBEIRO DIAS – CPF: 803.281.723 - 91

Art.2º – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 29 de junho de 2022.

GILSON NUNES DE SOUSA
Prefeito Municipal

Id:030E6105423205CB

GABINETE DO PREFEITO

JULGAMENTO

Em: 27/06/2022

Vistos e relatados os presentes autos de Processo Administrativo Disciplinar instaurado pela Portaria nº **017/2022** para apurar irregularidades atribuídas a servidora: **Valter Valdina Pereira** e verifiquei que:

a) O Processo Administrativo Disciplinar foi instaurado obedecendo a todos os requisitos legais, atendendo-se aos princípios da legalidade, publicidade, ampla defesa e contraditório;

b) Que a comissão processante exerceu suas atividades com independência e imparcialidade, atuando diligentemente na descoberta da verdade material, objetivo primordial de todo e qualquer processo administrativo.

c) Verifica-se, igualmente, que a comissão processante atendeu a todos os prazos processuais;

d) Ciente da exoneração do cargo comissionado que exercia na estrutura administrativa do município ratificado pela portaria 162/2022, que junto aos autos, requerida pela própria servidora, que retornará as suas atividades da função efetiva;

e) Examinadas as declarações e demais provas constantes dos autos, bem como parecer jurídico vê-se e que há suficientes provas nos autos que atestam a legalidade do exercício dos cargos exercido pela servidora após exoneração do Cargo de Supervisora de Sistemas dos Programas da Saúde, pertencente a Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal;

Isto posto, acato o relatório da comissão e julgo IMPROCEDENTE a acusação de acumulação indevida de cargo pela Servidora **Valter Valdina Pereira**. Intime-se.

GILSON NUNES DE SOUSA
Prefeito Municipal

Id:01AB1B8CE4A805C4

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS

PORTARIA SEAD N.º 079/2022 DE 29 DE JUNHO DE 2022.

EMENTA: Concede férias a servidora, e dá outras providencias.

O SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS DA PREFEITURA DE LAGOA DO BARRO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder férias a servidora **DELVANI ALVES AMORIM,** inscrita no **CPF (MF) 044.723.643-10**, no período de **04/07/2022 a 23/07/2022,** e 10 dias indenizados de **24/07/2022 a 02/08/2022,** referente ao período aquisitivo de 10/01/2021 a 09/01/2022.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra–se.

Gabinete do Secretário, em 29 de junho de 2022.

MOISÉS APARECIDO DE SOUSA
Secretário Municipal de administração,
Planejamento e Finanças.

GILSON NUNES DE SOUSA
Prefeito Municipal

Id:12525D3147200EF6

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BERTOLÍNIA
CNPJ: 06.554.034/0001-04
Av. Presidente Médici nº 332, Centro, Bertolínia – PI
E-mail: prefbertolinia@gmail.com

ADMINISTRATIVO Nº 047/2022-PMB - PREGÃO ELETRÔNICO 021/2022.

EXTRATO DO CONTRATO 043/2022-PE

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BERTOLÍNIA- PI.

CONTRATADO: GLOBAL MAIS VEICULOS EIRELI, inscrita no **CNPJ nº 32.247.281/0001-78**, com sede na Avenida Pedro Almeida, nº 413, sala 9 Edifício MH Moura, Bairro São Cristóvão, município de Teresina-PI, CEP 64.052-280.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA PARA AQUISIÇÃO DE VEÍCULO NOVO DO TIPO VAN, EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE BERTOLINIA-PI.

AMPARO LEGAL: Lei nº 10.520/02, submissa a Lei 8.666/93 de 21 de junho de 1.993 e suas alterações, Decreto 10.024 e Decreto nº 3.555 de 08 de agosto de 2000.

FONTE DE RECURSOS:

Fonte	Programa de Trabalho	Elemento de Despesa
500, 501, 601, 621, 631, 632, 749, 3120	10 301 1052 2098 0000	33.90.52.00

VALOR TOTAL: R$ 290.000,00 (duzentos e noventa mil reais), o qual será pago em parcelas em conformidade com o ajuste entre as partes e mediante apresentação da Nota Fiscal de Produtos e de Recibos.

VIGÊNCIA: 90 (noventa) dias, contados da data da assinatura do contrato.

Bertolínia - PI, em 30 de junho de 2022.

GERALDO FONSECA CORREIA
Prefeito Municipal

Id:089B76E6B85A05BF

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N.º 025 /2022 DE 29 DE JUNHO DE 2022.

EMENTA: Dispõe sobre a nomeação do Presidente e Vice-Presidente do Conselho Municipal de Educação - CME do Município de Lagoa do Barro do Piauí – PI.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA DO BARRO DO PIAUÍ-PI, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram conferidas pela Constituição Federal e a Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º – Nomeado o **Presidente** e **Vice-Presidente** do Conselho Municipal de Educação - CME do Município de Lagoa do Barro do Piauí - PI, a saber:

I – Presidente: DANIEL JOAQUIM DA SILVA – CPF: 839.356.653 - 34
II – Vice-Presidente: MARIA RIBEIRO DIAS – CPF: 803.281.723 - 91

Art.2º – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 29 de junho de 2022.

GILSON NUNES DE SOUSA
Prefeito Municipal

Id:030E6105423205CB

GABINETE DO PREFEITO

JULGAMENTO

Em: 27/06/2022

Vistos e relatados os presentes autos de Processo Administrativo Disciplinar instaurado pela Portaria nº **017/2022** para apurar irregularidades atribuídas a servidora: **Valter Valdina Pereira** e verifiquei que:

a) O Processo Administrativo Disciplinar foi instaurado obedecendo a todos os requisitos legais, atendendo-se aos princípios da legalidade, publicidade, ampla defesa e contraditório;

b) Que a comissão processante exerceu suas atividades com independência e imparcialidade, atuando diligentemente na descoberta da verdade material, objetivo primordial de todo e qualquer processo administrativo.

c) Verifica-se, igualmente, que a comissão processante atendeu a todos os prazos processuais;

d) Ciente da exoneração do cargo comissionado que exercia na estrutura administrativa do município ratificado pela portaria 162/2022, que junto aos autos, requerida pela própria servidora, que retornará as suas atividades da função efetiva;

e) Examinadas as declarações e demais provas constantes dos autos, bem como parecer jurídico vê-se e que há suficientes provas nos autos que atestam a legalidade do exercício dos cargos exercido pela servidora após exoneração do Cargo de Supervisora de Sistemas dos Programas da Saúde, pertencente a Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal;

Isto posto, acato o relatório da comissão e julgo IMPROCEDENTE a acusação de acumulação indevida de cargo pela Servidora **Valter Valdina Pereira**. Intime-se.

GILSON NUNES DE SOUSA
Prefeito Municipal

Id:01AB1B8CE4A805C4

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS

PORTARIA SEAD N.º 079/2022 DE 29 DE JUNHO DE 2022.

EMENTA: Concede férias a servidora, e dá outras providencias.

O SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS DA PREFEITURA DE LAGOA DO BARRO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder férias a servidora **DELVANI ALVES AMORIM,** inscrita no **CPF (MF) 044.723.643-10**, no período de **04/07/2022 a 23/07/2022,** e 10 dias indenizados de **24/07/2022 a 02/08/2022,** referente ao período aquisitivo de 10/01/2021 a 09/01/2022.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra–se.

Gabinete do Secretário, em 29 de junho de 2022.

MOISÉS APARECIDO DE SOUSA
Secretário Municipal de administração,
Planejamento e Finanças.

GILSON NUNES DE SOUSA
Prefeito Municipal